

DP 13/2014
Curitiba, 8 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO REMONTI
Câmara Municipal de Toledo

Prezado Presidente,

Em atenção ao Of. nº 833/LEG/CM, referente ao Requerimento nº 257/2013, dessa Câmara Municipal, o qual solicita a realização de estudos de viabilidade com vistas à adoção de tarifa diferenciada para as associações de moradores desse Município, informamos que a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico nacional, prevê que as tarifas devem permitir a cobertura dos custos de prestação dos serviços e propiciar o equilíbrio econômico-financeiro das Companhias de Saneamento.

Conforme o artigo 30, da referida Lei Federal, é assegurada a sustentabilidade por meio dos seguintes fatores: categorias; faixas de consumo; padrões de uso; quantidade mínima de consumo; utilização do serviço visando a garantia de objetivos sociais; custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade; ciclos significativos de aumento da demanda e capacidade de pagamento dos consumidores.

A estrutura tarifária da Sanepar já diferencia os imóveis em função da ocupação podendo ser: residencial, comercial, industrial, poder público e utilidade pública. As associações estão enquadradas como utilidade pública.

O objetivo dos serviços de saneamento, expresso na Lei 11.445 de 2007, é viabilizar a universalização dos serviços e, conseqüentemente, propiciar a melhoria da qualidade de vida, principalmente para as populações mais carentes, garantindo o acesso aos serviços.

O sistema tarifário da Sanepar adota o conceito de subsídio cruzado, onde os sistemas maiores que apresentam maior viabilidade econômica, devido ao ganho de escala, subsidiam os sistemas menores, sendo esta afirmação válida também para os consumidores, onde os clientes de grande consumo subsidiam parte dos custos de disponibilização dos serviços para os clientes da categoria residencial, através da cobrança de valores diferenciados estabelecidos por faixas de consumo acima da tarifa mínima, ou seja, 10m³.

A tarifa mínima tem por finalidade remunerar o trabalho da Sanepar, garantindo a disponibilidade ininterrupta dos serviços para todos os imóveis ligados à rede de distribuição de água e coleta de esgoto. Esta disponibilidade constante envolve diversos serviços e custos que são realizados independentemente da utilização do cliente.

DP 13/2014

Qualquer alteração em nossa estrutura tarifária, que represente redução de tarifa, deverá ser compensada por outro recurso ou aumento da tarifa para outras categorias ou faixas de consumo, para que se mantenha o equilíbrio financeiro da empresa e não exista o risco da inviabilidade da prestação dos serviços de saneamento em todo o Estado.

A receita tarifária é a única fonte de recurso das Companhias de Saneamento para fazer frente ao custo de operação e viabilizar a melhoria e ampliação dos serviços à sociedade.

Colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Fernando Ghignone".

Fernando Ghignone
Diretor-Presidente

REQ 257/2013
AUTORIA: Ver. Rogério Massing

